

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

SUELEÉM VIEIRA BRITO

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS
CONCLUINTES DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA DO PERÍODO 2014.1

João Pessoa

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

SUELEÉM VIEIRA BRITO

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS
CONCLUINTES DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA DO PERÍODO 2014.1

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Arquivologia do
Centro de Ciências Sociais Aplicadas da
Universidade Federal da Paraíba como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel.

Orientadora: Prof. Me. Genoveva Batista do Nascimento

João Pessoa

2014

B862l Brito, Sueleém Vieira.

A Lei de Acesso à Informação na perspectiva dos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2014.1 / Sueleém Vieira Brito. – João Pessoa: UFPB, 2014. 41f.

Orientador: Genoveva Batista do Nascimento
Monografia (graduação em Arquivologia) – UFPB/CCSA

1. Arquivista. 2. Legislação Arquivística. 3. Lei de Acesso à Informação. I. Título.

UFPB

CDU: 930.25(043.2)

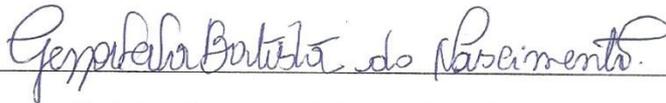
SUELEÉM VIEIRA BRITO

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS
CONCLUINTE DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA DO PERÍODO 2014.1

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Arquivologia do
Centro de Ciências Sociais Aplicadas da
Universidade Federal da Paraíba como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel.

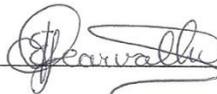
Aprovada em: 19 / 08 / 2014

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Me. Genoveva Batista do Nascimento

(Orientadora)



Prof. Me. Ediane Toscano Galdino de Carvalho

(Examinadora)



Prof. Me. Maria Meriane Vieira Rocha

(Examinadora)

A todos que contribuíram com o desenvolvimento desse trabalho, em especial, aos professores pelos ensinamentos da graduação.

Dedico

AGRADECIMENTOS

A Deus em primeiro lugar, pelo dom da vida, pelo amor infinito e incondicional, pela existência, minha e de todos que contribuíram no processo de crescimento e aprendizagem ao longo da minha caminhada acadêmica.

A minha família, o que seria de mim sem ela? Apoio, braço forte, palavras confiantes e incentivadoras. Minha mãe Maria do Socorro e meu pai Luciano Sebastião, exemplos de vida; com quem muito aprendi sobre a arte de viver e sobreviver.

A minha orientadora Genoveva Batista do Nascimento, pela paciência e confiança, pela amizade e dedicação.

Aos colegas de curso, com quem aprendi a respeitar as diferenças, ajudar quando necessário, ter paciência e muitos momentos de alegria, que auxiliaram nesse processo que hoje coloco uma vírgula.

As amigas e companheiras de formação, as biblioarquivistas: Helane Cibelly, Juliana Soares e Silmara Lima, pelos trabalhos em grupo, pelos momentos de stress compartilhados e algumas noites mal dormidas, essa graduação foi mais proveitosa com a companhia de vocês.

Aos professores, grandes mestres que tive ao longo dessa graduação, onde pude aprender um pouco com cada um deles, em especial aos professores Genoveva Batista, Meriane Vieira, André Luiz, Roza Zuleide, Marckson Roberto.

A todos que mesmo não estando citados nominalmente, estarão em minha memória eternamente.

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar o conhecimento sobre a Lei de Acesso à Informação na perspectiva dos alunos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2014.1, tendo como objetivos traçar o perfil dos alunos concluintes de graduação em Arquivologia; elencar o que os alunos entendem sobre LAI; verificar como eles utilizam o que conhecem sobre a Lei de Acesso. Caracteriza-se como pesquisa descritiva e estudo de caso, tendo como amostra vinte concluintes. Utilizam-se as abordagens quantitativas e qualitativas para análise dos dados e o questionário como instrumento de pesquisa. A pesquisa mostra que o perfil dos alunos em sua maioria é do sexo feminino, com idade entre 25 e 35 anos. Em relação ao seu conhecimento sobre a LAI, se os mesmos estão informados em termos gerais, como o ano que a LAI entrou em vigor, sobre idade e justificativa para uma solicitação de acesso à informação, tempo para obter resposta do pedido, recorrer caso haja insatisfação e contribuições que a LAI trouxe para a área arquivística. Conclui-se que os alunos pesquisados, se informaram sobre a LAI através de vários canais/meios, principalmente em sala de aula; que estão bem atualizados a respeito da LAI, tendo uma visão positiva dos seus aspectos e da importância de tal Lei para a área da Arquivologia e sua atuação profissional.

Palavras – chave: Arquivista. Legislação Arquivística. Lei de Acesso à Informação.

ABSTRACT

The research analyzes the knowledge about Access to Information Law from Archivology's final period's students of Universidade Federal da Paraíba, the goals are: outline student's profile; what they understand about the Law; check how they use what they know about it. The research is descriptive and a study case, it makes part of this research twenty students. It uses quantitative and qualitative approaches to analyze data and questionnaire like research instrument. The study shows that students' profile is the most part of them is women and age between 25-35 years old. In relation their knowledge about Access to Information Law, it was noticed if they are informed, like the year that the Law came into force, about age and justification for ask access to information, how many time they can wait to an answer, appeal in case of dissatisfaction and contribution that the Law brought to Archivology. It concludes that students of the research were informed about the Law through many channels, mainly in classroom; they are updated about the Law, have a positive vision about its aspects and its importance to Archivology and profession.

Keywords: Archivist. Archival Legislation. Access to Information Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	OBEJTIVOS.....	10
2.1	OBJETIVO GERAL.....	10
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
3	SOBRE LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA, INFORMAÇÃO E ACESSO.....	11
3.1	CONSIDERAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA.....	11
3.2	DISPOSITIVOS LEGAIS E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI).....	12
3.3	O PROFISSIONAL ARQUIVISTA E A LEI DE ACESSO: MEIOS E USO DE INFORMAÇÃO.....	17
4	SOBRE O CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.....	19
5	CAMINHO METODOLÓGICO.....	21
5.1	TIPO DE PESQUISA.....	21
5.2	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	21
5.3	SUJEITOS DA PESQUISA.....	22
6	RESULTADOS DA PESQUISA.....	23
6.1	PERFIL DOS CONCLUINTES.....	23
6.2	CONHECENDO A LAI.....	25
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
	REFERÊNCIAS	
	APÊNDICE	

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do curso de graduação em Arquivologia, algumas disciplinas me direcionaram a temas que propiciaram novas aprendizagens, conhecer horizontes nunca antes imaginados. Uma dessas disciplinas foi a de Legislação Arquivística, com fundamentos de legislação acerca da área de Arquivologia e especificamente a legislação que regulamenta o acesso à informação, escolhendo para esse estudo a Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011; que ficou conhecida como a Lei de Acesso a Informação (LAI).

Foi nesse contexto que surgiu o interesse em saber o que os alunos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba conhecem a respeito da Lei de Acesso à Informação.

Visto que, como profissionais da área da informação, que lidam diretamente com documentos e são responsáveis por promover e facilitar o acesso aos mesmos, é preciso estar atualizado em sua área de atuação. Para tanto, entendemos que a LAI está pautada na forma de garantir uma informação possível, transmitindo-a segura e conscientemente aos interessados.

Assim, a LAI está relacionada com a questão da transparência do Estado, tornando disponível o que se é de direito, ter acesso à informação pública, com agilidade e transparência.

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2014)

Como dito acima, a informação é um bem público, salvaguardando suas especificidades de sigilo, e informações pessoais, que utilizam outros critérios para serem protegidas de uso indevido. A LAI traz o sigilo como exceção, então as informações são classificadas de acordo com critérios próprios dentro de suas especificidades, tornando a publicidade uma regra.

Quanto ao direito a informação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO, 1948), diz no seu artigo XIX que,

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Assim, essa afirmação despertou a curiosidade de mapear dentro da Legislação Arquivística Brasileira, quais Leis, Decretos e Resoluções tratam do acesso à informação; principalmente e mais detalhadamente a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso a Informação.

A pesquisa que ora introduzimos está dividida em sete partes:

A primeira parte trata da introdução que traz as razões e justificativa da escolha do estudo.

A segunda parte menciona os objetivos geral e específicos do estudo.

Na terceira parte, a revisão da literatura, abordamos os temas: legislação arquivística, dispositivos legais de acesso à informação, Lei de Acesso a Informação, meios e uso de informação.

Na quarta parte, o campo da pesquisa, trazemos o histórico do curso de graduação em Arquivologia.

A quinta parte descreve a metodologia utilizada no trabalho.

Na sexta parte tratamos e analisamos os dados coletados, é composto dos itens: o perfil dos concluintes e seus conhecimentos e uso da LAI.

Na última parte fazemos as considerações finais da pesquisa realizada.

2 OBJETIVOS

Em uma pesquisa é preciso traçar os objetivos e metas para alcançar os resultados, desta forma, os objetivos elaborados serão apresentados a seguir.

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o conhecimento sobre a Lei de Acesso à Informação na perspectiva dos alunos concluintes do Curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2014.1.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Traçar o perfil dos alunos concluintes de graduação em Arquivologia;
- b) Elencar o que os alunos entendem sobre Lei de Acesso à Informação;
- c) Verificar como eles utilizam o que conhecem sobre a Lei de Acesso.

3 SOBRE LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA, INFORMAÇÃO E ACESSO

Para abordar sobre a LAI, é necessário antes elencar considerações sobre legislação, visto que, é esta que embasa a citada Lei, bem como tratar sobre a definição de informação e acesso no contexto geral, como forma de situar os leitores sobre o assunto em pauta.

Assim, neste tópico iremos tratar sobre legislação arquivística, dispositivos legais de acesso à informação, Lei de Acesso a Informação, meios e uso de informação.

3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA

Legislação é definida como um “conjunto de normas legais sobre um assunto ou de um país, estado ou município” (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 220). E arquivo é um

conjunto de documentos produzidos e recebidos por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, caracterizado pela natureza orgânica de sua acumulação e conservado por essas pessoas ou por seus sucessores, para fins de prova ou informação (PAES, 1997, p. 24).

Portanto, Legislação Arquivística é o “conjunto de normas jurídicas relacionadas aos arquivos e aos profissionais da área; direitos dos arquivos” (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 220).

A Legislação Arquivística surge como uma necessidade de tratar especificamente de assuntos jurídicos relacionados aos arquivos, tendo como base a Lei Magna, nossa Constituição, para assim criar Leis, Decretos, Resoluções e elencar dispositivos legais que tratem de informação e arquivo que estejam em Leis não específicas da Arquivologia.

Por conseguinte, a legislação arquivística como disciplina acadêmica tem como objetivos principais: identificar e interpretar as disposições legais; entender a hierarquia e os instrumentos legais; conhecer as Resoluções do CONARQ e os

papéis dentro da Arquivologia; conhecer as atribuições e competências do CONARQ e outras legislações relacionadas ao CONARQ no tocante a instruções normativas, normas do poder judiciário e a legislação federal pertinente a Arquivologia. Sendo de grande importância para a preparação do profissional que será capacitado para entender e aplicar a Legislação nos diversos setores onde possa atuar.

Dentro dessa área da Arquivologia estão inseridos dispositivos legais que garantem o acesso à informação. “Não existe um modelo de legislação arquivística a ser seguido. As Leis de arquivos variam, de país para país, procurando sempre estar em consonância com as constituições de Estado, a prática administrativa e a tradição arquivística.” (COSTA, 2003, p. 179)

Na atualidade, a informação incorpora um novo contexto, do direito a mesma, uma vez que ela adquire a relevância jurídica, a qual pretende compor uma dimensão historicamente nova da cidadania. Para que isso ocorresse foi preciso à criação de uma legislação específica para os arquivos. Partindo desse pressuposto, dentre os fatores imprescindíveis para termos uma política de acesso, é fundamental que ela seja efetivada, regulamentando assim, a situação dos arquivos.

A Constituição Federal é também chamada de Lei Maior, pois rege todo o Estado brasileiro, e nenhuma Lei pode revogar, contrariar ou modificar qualquer disposição contida nela. Portanto todas as Leis, Decretos, Resoluções e Normas da Legislação Arquivística Brasileira tem de estar em conformidade com a Constituição.

3.2 DISPOSITIVOS LEGAIS E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI)

No Brasil, tanto a Lei Geral de Arquivos, quanto à legislação específica sobre acesso, buscam se espelhar na legislação internacional sobre o assunto, tendo a década de 1990, como um marco na arquivística brasileira no que se refere, particularmente, à constituição de um corpo de leis regulando a gestão, a preservação e o acesso aos arquivos públicos e privados (COSTA, 2003).

Com o decorrer do tempo, o conceito de arquivo mudou conforme as mudanças políticas e culturais da sociedade, refletindo em suas diversas definições. Os arquivos passaram a representar a sociedade que os produz, assim a Lei nº

8.159, de 08 de janeiro de 1991 em seu art. 2º diz que:

Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Neste sentido, o acesso à informação sempre foi objeto de interesse das pessoas, uma vez que, a evolução da sociedade está atrelada a organização, expansão e evolução através da disseminação de informação, para consolidação do conhecimento. Outra questão é o uso eficiente e eficaz das tecnologias, uma vez que essa ferramenta pode auxiliar os profissionais arquivistas no tratamento adequado das informações.

O acesso à informação também está previsto na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 em seu art.4º onde ressalta que,

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

É salutar destacar também o relativo acesso e sigilo dos documentos públicos e isso é reafirmado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que “regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição”. As categorias e prazos de sigilo de documentos públicos, que podem ser vistos no quadro a seguir, se classificam em:

Quadro 1 : Categorias de sigilo

Categoria	Responsável pela classificação da informação	Prazo máximo de classificação
Ultrassegredo	Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.	Vinte e cinco anos.
Segredo	Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior; dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.	Quinze anos.
Reservado	Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior; dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.	Cinco anos.

Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

O conceito de acesso é de fundamental importância, sendo assim, Taylor (1984) diz que o acesso legal pressupõe limites definidos por lei, onde o mesmo pode ser restrito por motivos de segurança nacional ou em respeito à vida privada. Outra definição para o termo em questão está no Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística como “possibilidade de consulta a documentos e informações” e “função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e promover sua utilização” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 19).

Trazemos também a definição de documentos sigilosos, pelo mesmo dicionário, é o documento “que pela natureza de seu conteúdo sofre restrição de

acesso” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 79).

Com isto, no Decreto 2.134/97 foi criada a Comissão Permanente de Acesso, cuja função era “analisar, periodicamente, os documentos sigilosos sob custódia dos órgãos do Poder Público ou das instituições arquivísticas, visando a encaminhar às autoridades competentes os documentos para desclassificação ou reclassificação” (RODRIGUES; HOTT, 2007, p. 6), no entanto, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 4.553/2002, que juntou as comissões de acesso e as de avaliação, criando as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS). Porém, esse Decreto foi totalmente revogado pelo Decreto nº 7.845/2012, onde aparece uma nova comissão, a Comissão Mista de Reavaliação da Informação, cujo Regimento Interno detalhará os procedimentos de segurança necessários para a salvaguarda de informação classificada em qualquer grau de sigilo durante os seus trabalhos.

Portanto, no que tange a Lei de acesso à informação, de nº 12.527/2011, essa Lei “regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”.

A LAI regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas e vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

No quadro abaixo podemos ver um mapa da LAI, como a mesma está dividida em temas e palavras-chave; o que facilita para compreensão e busca de informações mais específicas sobre a Lei.

Quadro 2: Mapa da Lei

Tema	Onde encontrar	Palavras-chave
Garantias do direito de acesso	Artigos 3, 6, 7	Princípios do direito de acesso/Compromisso do Estado
Regras sobre a divulgação de rotina ou proativa de informações	Artigos 8 e 9	Categorias de informação/Serviço de Informações ao Cidadão/Modos de divulgar

Processamento de pedidos de Informação	Artigos 10,11,12,13 e 14	Identificação e pesquisa de documentos/Meios de divulgação/Custos/Prazos de atendimento
Direito de recurso a recusa de liberação de informação	Artigos 15 ao 20	Pedido de desclassificação/Autoridades responsáveis/Ritos legais
Exceções ao direito de acesso	Artigos 21 ao 30	Níveis de classificação/Regras/Justificativa do não-acesso
Tratamento de informações Pessoais	Artigo 31	Respeito às liberdades e garantias individuais
Responsabilidade dos agentes públicos	Artigos 32, 33, 34	Condutas ilícitas/Princípio do contraditório

Fonte: CGU, 2014, p.18.

A LAI define os prazos e procedimentos para que as informações solicitadas sejam entregues aos cidadãos, determina que órgãos e entidades públicas divulguem um mínimo de informações através de suas páginas na internet, sendo considerada um avanço importante para a democracia no Brasil, pois, passa a permitir a participação popular e efetiva transparência nas ações governamentais.

Para tanto, o desafio é implantar efetivamente a Lei, devido a questões culturais, técnicas, tecnológicas e administrativas. E também ter servidores capacitados para lidar com a demanda de solicitações, e saber agir dentro dos parâmetros legais, evitando desperdício de tempo dos usuários e principalmente atuar de forma condizente com a proposta da Lei.

Percebemos assim, a importância do acesso à informação e para que esta seja recuperada, é necessário que os usuários tenham habilidades para identificar as informações relevantes, de forma que atenda suas expectativas.

3.3 O PROFISSIONAL ARQUIVISTA E A LEI DE ACESSO: MEIO E USO DE INFORMAÇÃO

A informação é vista de forma universal, como um recurso essencial para o desenvolvimento da sociedade, mas para isso é necessário repensar o papel dos profissionais da informação, levando em conta que é fundamental uma política pública, voltada para as questões referentes ao fazer arquivístico.

A nossa sociedade se caracteriza pelo uso intensivo de informação, o que reflete em novas exigências para seu uso, os usuários devem desenvolver competências para acessar as informações de forma eficiente e eficaz. Isso ocorre devido à globalização que gera entre outros fatores, a ampliação e a velocidade do fluxo de informação, que leva entre outras coisas a produção de conhecimento e o desenvolvimento social.

Com a LAI, os órgãos e entidades devem apresentar condições para a divulgação de informações, como também atendimento das solicitações apresentadas. As instituições deverão assegurar o acesso a informações públicas mediante o controle, e incluir todo o ciclo de vida do documento desde sua produção até sua destinação final, porque qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, precisando o órgão estar preparado para tal.

A situação dos arquivos no Brasil, de um modo geral, não é das melhores, alguns problemas podem atrapalhar e até impedir o acesso à informação nas instituições, como a LAI determina,

Em muitos casos, há acervos sem possibilidade de acesso físico, por estarem acumulados em depósitos que não oferecem condições para consulta. Em outros, o simples fato de o acervo não estar identificado ou arranjado e a inexistência de instrumentos de pesquisa impossibilitam o acesso. (MARIZ, 2012, p. 33)

Vemos assim, que facilitar o acesso à informação requer que a mesma esteja organizada, utilizando equipamentos e sistemas para melhoria do trâmite dos documentos e processos. Programas de gestão de arquivos precisam ser implantados, e caso existam precisam ser aprimorados e atualizados, para que o

ciclo vital dos documentos seja integralmente cumprido e o mais importante: que a informação seja disponibilizada ao usuário.

E todo o processo não é possível sem a presença de um profissional capacitado e qualificado para desenvolver essa atividade, e é de fundamental importância a presença do arquivista para direcionar a atividade de organização, implementação e gestão do arquivo.

4 SOBRE O CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA¹

O Curso de Graduação em Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba, pertencente ao Departamento de Ciência da Informação (DCI), está vinculado ao Centro de Ciência Sociais Aplicadas (CCSA), sendo oferecido no turno noturno, na modalidade presencial, formando os seus profissionais em Bacharelado para atuarem no mercado de trabalho. Conta com uma carga horária de 2.760, equivalentes a 10 (dez) períodos, com duração mínima de 5 anos.

O curso visa possibilitar aos ingressos no mesmo, uma formação acadêmica através de conteúdos que integram teorias e instrumentos que orientem intervenções pertinentes e adequadas aos momentos específicos e singulares da área arquivística aos futuros profissionais.

Assim, o Curso de Graduação em Arquivologia propõe-se a formar profissionais de informação – Arquivistas, para atuarem de modo crítico, criativo e eficaz, em atividades que conduzam à percepção do valor da informação arquivística para a transformação das organizações, da sociedade, da gestão de serviços e recursos de informação, através das ações de planejamento, organização e gestão de documentos e arquivos com o auxílio de diferentes tecnologias.

A composição curricular se divide em conteúdos: conteúdos básicos - desdobrados em conteúdos de formação básica e estágio supervisionado - Disciplinas que desenvolvam análises de natureza epistemológica, histórico-social e conceitual, essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para os egressos do curso e conteúdos complementares - desdobrados em obrigatórios, optativos e flexíveis, caracterizadas como disciplinas técnicas que provoquem o desenvolvimento de habilidades e que ampliem o conhecimento básico do estudante avançando na capacitação do exercício da profissão.

¹ Informações retiradas do site:

http://dci.ccsa.ufpb.br/cga/index.php?option=com_content&view=article&id=1&Itemid=2

O curso de graduação em Arquivologia vem se fortalecendo cada dia mais na UFPB, tanto em seu corpo docente como discente, os alunos tem buscado qualificação e atualização em participação em eventos; se dedicado e se aprofundado no conhecimento da arquivística, e mostrado que são capazes de ingressar no mercado de trabalho e acadêmico. Os professores também têm buscado se especializar nessa área e levar informações e práticas a seus alunos, com o intuito de formar profissionais capacitados para o mercado de trabalho.

O curso veio como um agregador de conhecimento e complementar na área da Ciência da Informação, trazendo novas informações, novos desafios e novas perspectivas. Apesar das dificuldades iniciais, hoje podemos ver um curso que desponta em qualidade e quantidade, formando cada vez mais profissionais preparados para atuarem no mercado de trabalho, levando consigo a ética e o entusiasmo na realização das suas atividades.

5 CAMINHO METODOLÓGICO

Para fazermos pesquisa é preciso que trilhemos um caminho para chegarmos ao objetivo proposto. Desta forma, para Cervo e Bervian (1996, p. 21) “o método científico, mesmo aplicado no campo das ciências sociais, deve ser aplicado de modo positivo, e não de um modo normativo, isto é, a pesquisa positiva deve preocupar-se com o que é e não com o que se pensa que deve ser”.

Para os autores o fato de que mesmo sendo o campo das ciências sociais um campo passível de interpretações, os fatos devem ser figurados tais quais eles se apresentam, e não por uma interpretação de como eles deveriam se apresentar.

5.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa realizada é descritiva porque “observa, registra, analisa e correlaciona fatos sem manipulá-los” (CERVO; BERVIAN, 1996, p. 46), onde não pode haver interferência do pesquisador e as características são apenas expostas e também se utilizam técnicas padronizadas de coleta de dados.

É também um estudo de caso, pois se refere ao levantamento com mais profundidade de um caso ou grupo sob todos os seus aspectos (MARCONI; LAKATOS, 1999).

Para Triviños (1987, p.133) o estudo de caso “é uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente”, justamente um estudo mais profundo e exaustivo sobre o assunto proposto.

5.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Como instrumento para coleta de dados, usamos o questionário (APÊNDICE A) um instrumento do método direto. Devido o questionário ser de abrangente alcance, método rápido em termos de tempo, dá maior grau de liberdade e tempo ao respondente (CUNHA, 1982). Segundo Marconi e Lakatos (1999) o questionário tem

como vantagens a economia de tempo, possibilidade de alcançar um maior número de pessoas, obtenção de respostas mais rápidas e precisas, oferece maior liberdade nas respostas e oferece também mais segurança ao respondente pelo fato do anonimato.

Para Cervo e Bervian (1996) o questionário deve ser de natureza impessoal visando assegurar a uniformidade, e deve ser limitado em sua extensão e finalidade.

O questionário está dividido em duas partes: a primeira, onde buscamos traçar o perfil dos alunos concluintes, é composto por questões objetivas; e a segunda parte com questões também objetivas e uma questão subjetiva, onde investigamos o conhecimento e uso acerca da LAI.

5.3 SUJEITOS DA PESQUISA

O universo da pesquisa foi composto pelos alunos do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba. A amostra da pesquisa foi composta pelos alunos concluintes do período 2014.1, que responderam o questionário no período da coleta de dados que ocorreu de 26 de junho a 04 de julho no ano de 2014.

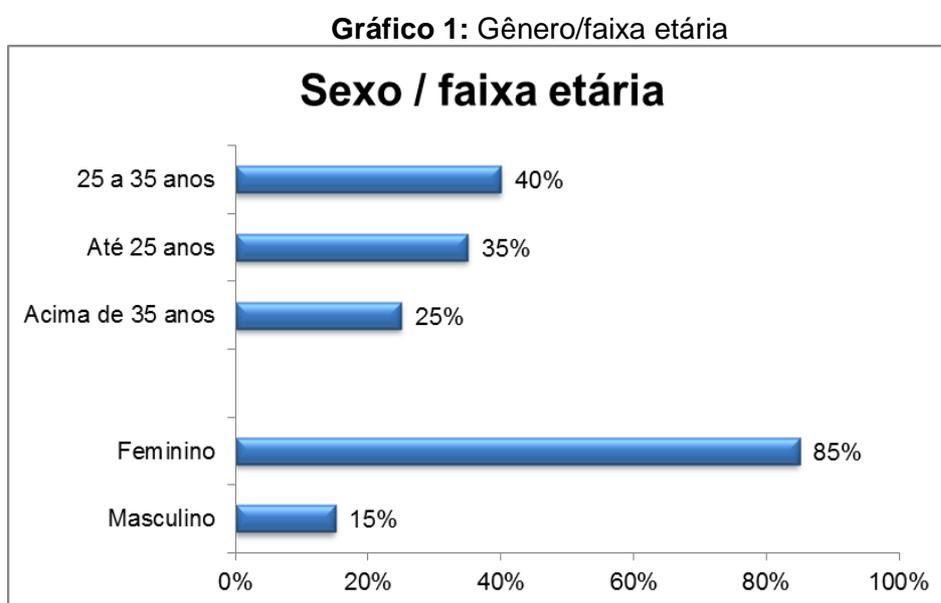
6 RESULTADOS DA PESQUISA

Após a coleta, e antes da análise dos dados, os pesquisados foram codificados para manter a privacidade oferecida pelo questionário.

Após a aplicação dos questionários entre os concluintes do curso de Arquivologia partimos para análise e interpretação dos dados, levando em consideração os objetivos propostos. Na primeira parte traçamos o perfil dos alunos participantes da pesquisa, e num segundo momento investigamos o conhecimento e uso acerca da LAI.

6.1 PERFIL DOS CONCLUINTES

No que corresponde a esse quesito, abordamos o sexo, faixa etária, se já tinha ouvido falar na LAI e através de qual canal/meio.



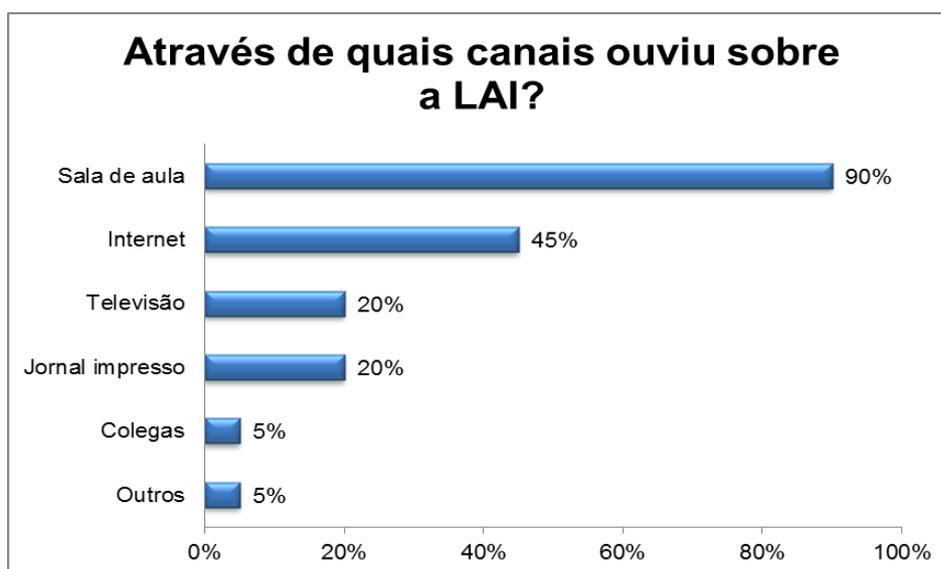
Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

Na categoria sexo, observamos que o grupo de concluintes é formado, em sua maioria, por pessoas do sexo feminino, totalizando um percentual de 85% do

total de alunos. Mostrando que a Arquivologia ainda é uma ciência onde a presença feminina é muito forte.

Em relação à faixa etária, vemos que há um equilíbrio no que diz respeito à idade, onde 40% tem entre 25-35 anos; 35% tem até 25 anos; e 25% acima de 35 anos.

Gráfico 2: Informação a respeito da LAI e canais informacionais



Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

Quando questionados se já tinham ouvido falar na LAI, 100% dos alunos afirmaram que sim. E em se tratando através de quais meio/canal eles ouviram falar da LAI, como mostra o Gráfico 2, 90% afirmou ter tido conhecimento da LAI em sala de aula, isso implica que os professores estão atualizados e repassando importantes informações a seus alunos.

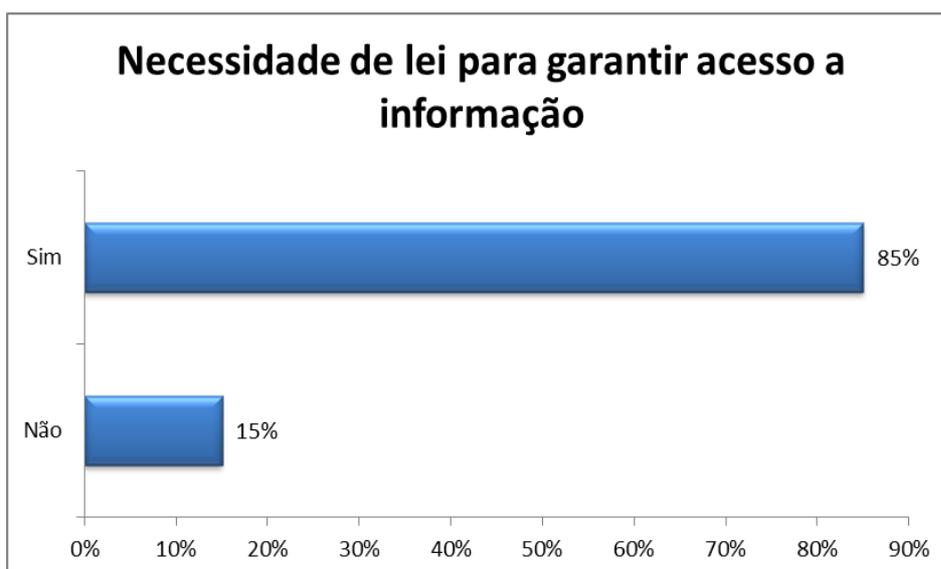
Por um lado vemos a grande importância da disciplina de Legislação Arquivística, mas por outro lado também vemos a necessidade de os alunos procurarem informações fora da sala de aula, se informando mais sobre sua área de atuação e principalmente as novidades do ramo da arquivística. Também 45% afirmou que ouviu falar da LAI através da internet, o que mostra que esse é um importante meio pelo qual podemos nos manter informados.

6.2 CONHECENDO A LAI

Nessa parte do questionário, perguntamos aos alunos, questões referentes à LAI, como por exemplo: se é necessário Lei específica para garantir o acesso à informação; em que ano a LAI entrou em vigor; a respeito de informação pública; se todas as instituições públicas devem cumprir a LAI; se qualquer pessoa pode solicitar a informação; se a solicitação precisa de justificativa; o tempo que o órgão tem para se posicionar a respeito da solicitação; se o cidadão pode recorrer caso a resposta seja negativa; se os agentes públicos podem sofrer alguma sanção por descumprir a LAI; e o que significa a sigla SIC.

Quando questionados se há necessidade de uma Lei específica para garantir o acesso à informação, 85% dos pesquisados responderam que sim, como mostra o Gráfico 3; e realmente é necessária essa Lei específica, pois existem muitos dispositivos legais que tratam do assunto, mas a aprovação da LAI foi necessária para regulamentar obrigações, procedimentos e prazos para a divulgação de informações pelas instituições públicas, garantindo a efetividade do direito de acesso.

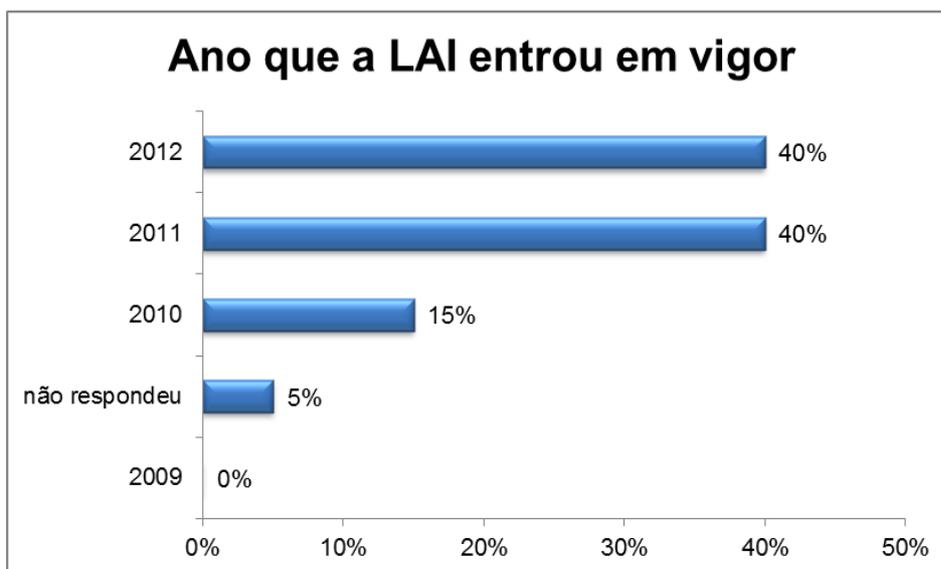
Gráfico 3: Necessidade da Lei para garantir acesso à informação



Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

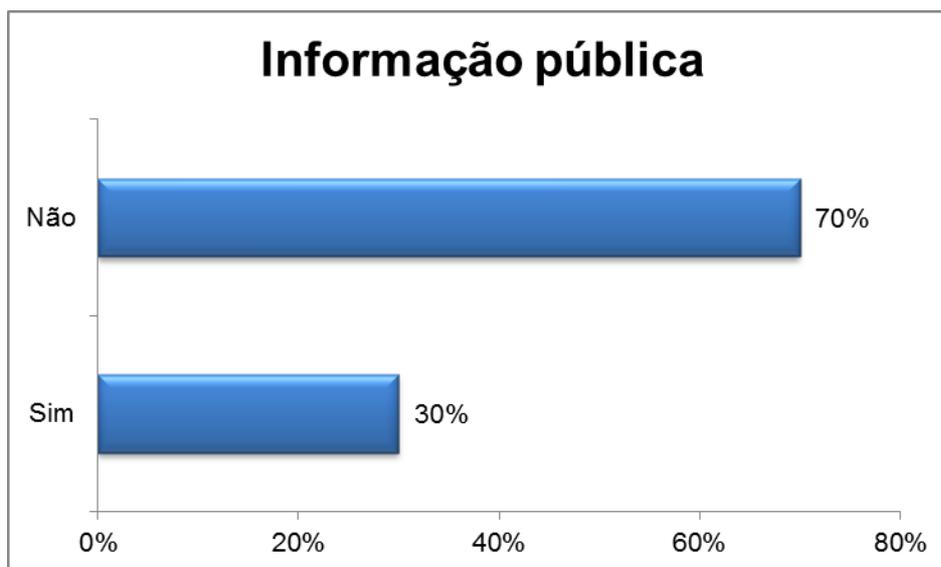
Em se tratando de que ano a LAI entrou em vigor, houve um empate de 40% entre o ano 2011 e o ano 2012; esse empate talvez se deva ao fato de que a LAI tenha sido publicado em 18 de novembro de 2011; mas passou a vigorar, em âmbito federal, em 16 de maio de 2012, através do Decreto 7.724/2012.

Gráfico 4: Conhecimento sobre publicação e vigor da LAI



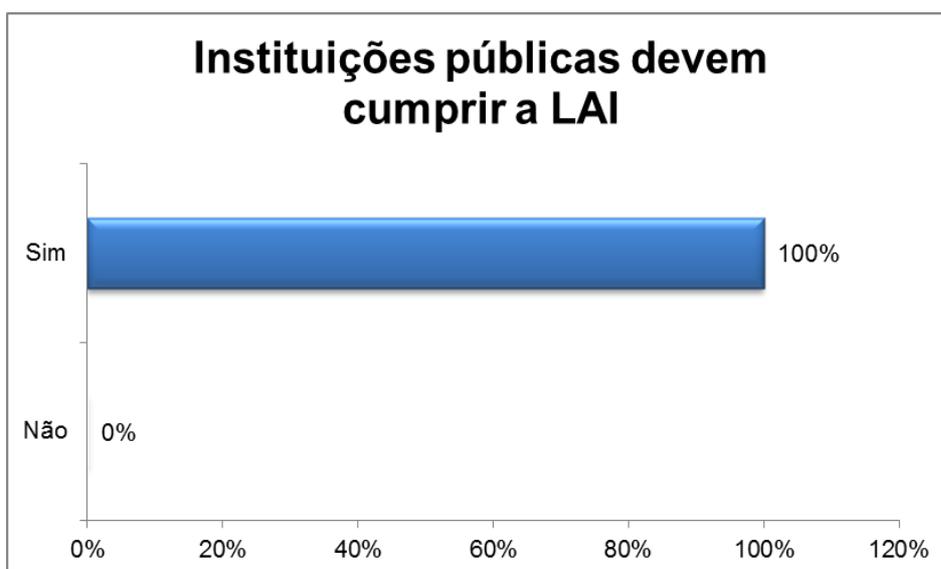
Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

Questionados se toda informação produzida ou gerenciada pelo governo é pública, 30% afirmou que sim e 70% respondeu que não, o que sugere que os alunos conhecem a LAI superficialmente; a princípio toda informação produzida ou gerenciada pelo governo é pública, salvaguardando as informações pessoais e as exceções previstas na Lei, como por exemplo, informações sigilosas.

Gráfico 5: Informação produzida pelo governo

Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

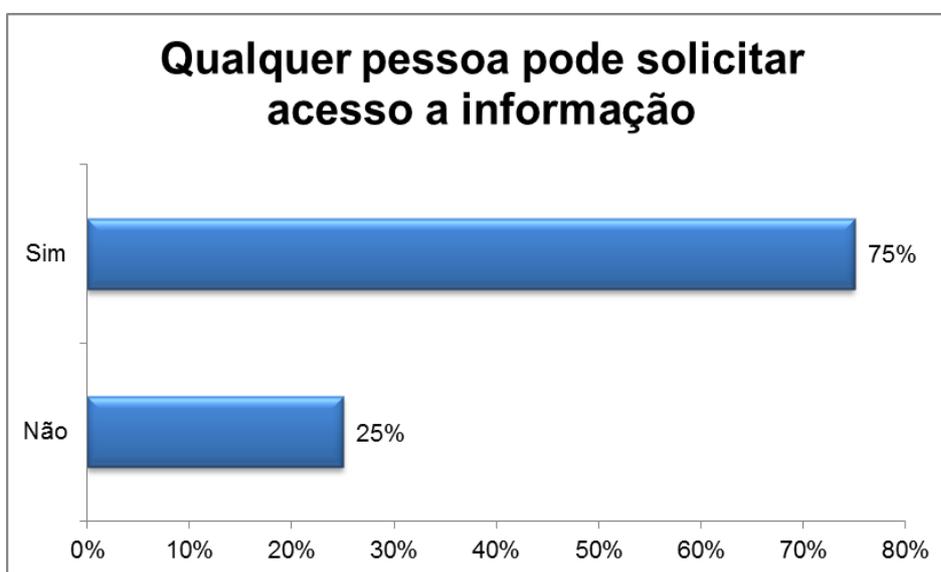
Quando perguntamos se todas as instituições públicas devem cumprir a LAI, 100% respondeu que sim; e a Lei em seu Artigo 1º diz que a mesma se aplica a todos os órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a todos os Tribunais de Contas e ao Ministério Público.

Gráfico 6: Cumprimento da LAI pelas instituições públicas

Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

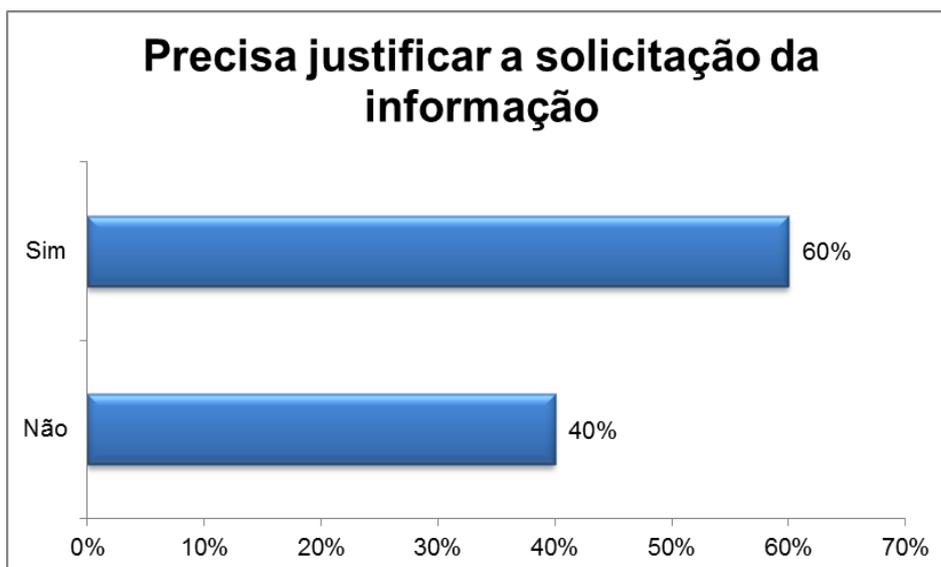
Perguntados se todo cidadão, independente da idade, pode fazer a solicitação, 75% respondeu que sim e 25% disse não. No Artigo 10 da LAI diz “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei”. Então, independente da idade, todo cidadão tem o direito de solicitar aos órgãos competentes informações de seu interesse.

Gráfico 7: Solicitação da informação



Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

Perguntamos também se a solicitação de acesso à informação precisa ser justificada, onde 60% respondeu que a solicitação precisaria ser justificada e 40% respondeu que não. No entanto no Artigo 10, § 3º diz que qualquer exigência relativa aos motivos da solicitação está vedada, ou seja, se o cidadão tiver interesse em informação pública basta apenas requerer ao órgão responsável.

Gráfico 8: Justificativa de solicitação

Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

Perguntamos ainda, qual o prazo que o órgão tem para responder a solicitação do cidadão e 55% respondeu que o prazo seria de 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias; 35% respondeu que seria de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias; 5% disse que o prazo seria de 20 dias, prorrogáveis por mais 20 dias; e 5% não respondeu. A LAI, nos mostra em seu Artigo 11, que a resposta pode ser imediata, não sendo possível, esse prazo se estende para 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

Gráfico 9: Concessão de acesso à solicitação

Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

Em outra questão indagamos se o cidadão teria o direito de recorrer diante da insatisfação da resposta ou caso a resposta fosse negada, assim, 100% afirmou que o cidadão tem esse direito. E esse direito é garantido pela LAI, em ambos os casos, tanto se o cidadão se sentir insatisfeito com a resposta recebida ou se tiver seu pedido negado, o funcionário deve justificar a negativa, o cidadão poderá interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Perguntamos também se os agentes públicos podem sofrer alguma sanção caso descumpram a LAI, 95% dos concluintes respondeu que sim e 5% que não. Assim, em algumas situações os agentes públicos podem ser responsabilizados, como por exemplo: recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei 12.527/2011, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; entre outros. Porém, a Lei estabelece um procedimento importante: nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência, a quem de direito, de informação concernente à prática de crimes ou improbidade.

Gráfico 10: Sanção por descumprir a LAI



Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

Ao perguntar aos concluintes o que significa a sigla SIC, 100% respondeu corretamente, que significa Serviço de Informação ao Cidadão, que de acordo com o art. 9º da LAI é um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, devendo ser um dever do Estado sua criação, e deve ser instalado em local de fácil acesso e identificação pela sociedade.

Na última questão pedimos aos alunos que dessem sua opinião de como a LAI pode ser útil nas suas atividades profissionais e que contribuições ela trouxe para a área da Arquivologia. Selecionamos algumas respostas para comentar, transcrevemos as falas dos pesquisados conforme os alunos escreveram no questionário, e codificamos cada um para evitar possível identificação, mantendo o sigilo esperado.

Quadro 3 : Fala dos sujeitos

Sujeito	Opinião
A2	<i>“Com certeza ela é de grande utilidade, pois, trata sobre o nosso objeto de trabalho: a informação. A partir dela a informação é vista de uma forma mais valiosa para as entidades e sendo gerenciada corretamente a fim de que as necessidades dos usuários sejam supridas.”</i>
A4	<i>“Esta Lei surgiu como uma ferramenta de apoio a profissão arquivística, contribuindo para disseminar a informação contida nos arquivos conforme estabelecida na Lei, sem que cause prejuízos.”</i>
A5	<i>“Acredito que veio para fortalecer a Arquivologia, pois com a obrigatoriedade da lei de acesso a informação as instituições são de certa maneira obrigadas a organizar seus acervos documentais.”</i>

A13	<p><i>“Sim, a lei de acesso a informação já se faz útil nas atividades profissionais, pois não geram mais dúvidas quanto a disponibilização da informação, sem que haja nenhum ato burocrático para o acesso, uma vez que a LAI, esta alicerçada com base na lei.</i></p> <p><i>As contribuições são muitas, pois a área de arquivologia, lida com a informação a todo momento, e a lei de acesso a informação, não ocasiona mais determinadas restrições, democratizou ainda mais o acesso a informação aos cidadãos.”</i></p>
A15	<p><i>“A LAI vai despertar o interesse da população por informação, tendo em vista que agora ele a tem mais facilmente contribuindo assim para o desenvolvimento da Arquivologia.”</i></p>
A16	<p><i>“Estabelece prazos de sigilo, o que permite que informações de valor sejam preservadas garantindo a segurança da sociedade. Ressalta punições a quem descumprir tais prazos o que reafirmam a importância da existência de profissionais éticos na arquivologia.”</i></p>
A17	<p><i>“Com a LAI os órgãos públicos se faz necessário difundir as informações na qual eles produzem e administram, o usuário passa a ter acesso a documentos que pode ter valor para ele, como também para sociedade. Para arquivologia isso é de relevância, pois de certa maneira, faz com que os gestores passem a valorizar ainda mais os seus arquivos, seja através de condições adequadas para armazenar e manusear seus documentos até a contratar profissionais adequados para estas funções.”</i></p>

Fonte: Dados da pesquisa, 2014.

Os alunos pesquisados têm uma visão positiva da LAI, e a expectativa de um uso informacional maior, com a divulgação do direito a informação, a população poderá se interessar mais em buscar usar esse direito. Eles também entendem, enquanto futuros arquivistas, que é preciso a efetivação desse processo, não só com a organização dos acervos, como também a valorização do arquivista.

Um ponto de destaque é a condição de o acesso ser regra, mas existir limitações previstas na LAI sobre o sigilo; não incorporando tudo no segredo, mas dando limites aos tipos de informações que podem ser divulgadas, principalmente pela segurança. Informações essas que são o objeto de trabalho dos arquivistas, como citado por um dos alunos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estudo analisamos o conhecimento sobre a Lei de Acesso à Informação na perspectiva dos alunos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2014.1, como objetivo principal de um interesse enquanto aluna de graduação. Esses alunos estão inseridos numa sociedade dita como “sociedade da informação”, então, tivemos a curiosidade de saber como eles estão utilizando informações e seus conhecimentos acerca da LAI, visto que, a Legislação Arquivística Brasileira, dispõe sobre questões que precisam ser conhecidas e discutidas entre os arquivistas.

Dito isto, constatamos na análise dos dados, que os concluintes, obtiveram informações sobre a LAI em diversos canais e tanto no meio eletrônico como no impresso. Mostra ainda que o grupo de concluintes é formado por uma maioria do sexo feminino, com faixa etária variada.

De modo geral, os alunos estão bem informados sobre a LAI, no tocante a ser necessário Lei que assegure o acesso a informação, que todas as instituições públicas devem cumprir a LAI, que qualquer cidadão pode solicitar o acesso a informação, e para isso não precisa de justificativa, que o cidadão ao ter seu pedido negado pode recorrer, e que há sanções para os agentes públicos que descumprirem a LAI. Esses aspectos mostram que os alunos concluintes se mantêm atualizados dentro de sua área de atuação, principalmente no que diz respeito ao acesso a informação.

Destacamos também, que os alunos concluintes compreendem a importância do profissional arquivista quanto ao papel que podem desempenhar na sociedade, no que diz respeito a sua valorização profissional e atuação na organização dessas informações para que sejam disponibilizadas.

Assinalamos como considerações finais, através do caminho percorrido por esta pesquisa, traçados como uma investigação científica, em específico na área de Legislação Arquivística, que ela traz contribuições para a área da Arquivologia, já que pudemos atingir os objetivos propostos no início da pesquisa, e encontrar dados relevantes referentes aos alunos concluinte do período 2014.1.

Compreendemos também que os alunos, enquanto indivíduos inseridos na sociedade da informação têm cumprido seu papel de agentes da informação, procurando estar sempre atualizados em sua área de atuação, para assim não apenas estar informados, mas também informar aos cidadãos a quem possam prestar serviços.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Jamylton; NASCIMENTO, Makvel Reis. **Lei de acesso à informação: um instrumento de controle social da Administração Pública**. Disponível em: <<http://www.amog.org.br/amogarquivos/TCCPOS-TURMA-2012/Jamylton-Abdala.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2014.

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ARQUIVOLOGIA UFPB. **O curso**. Disponível em: <http://dci.ccsa.ufpb.br/cga/index.php?option=com_content&view=article&id=1&Itemid=2>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Constituição do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.1, de 1992, a 53, de 2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 2.134**, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jan. 1997. Seção 1, p.1-3.

BRASIL. **Decreto nº 4.553**, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 2002. Seção 1, p.6.

BRASIL. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm>. Acesso em: 25 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.845**, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e

Credenciamento. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm#art60>. Acesso em: 20 jul. 2014.

BRASIL. **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. **Lei nº 5.433**, de 8 de maio de 1968. Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/SistemaMicrofilmagem/legislacao/1968Lei5433.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 jan. 1991. Seção 1, p. 1.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CONSELHO Nacional de Arquivos. **Legislação Arquivística Brasileira**. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

CONTROLADORIA Geral da União. **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: Imprensa Nacional, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaAcessoalInformacao/index.asp>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

COSTA, Célia Maria Leite. Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.2, n. 32, p. 178-188, 2003. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/2192>>. Acesso em: 19 maio 2014.

CUNHA, Murilo Bastos da. Metodologias para estudo dos usuários de informação científica e tecnológica. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, DF, v.10, n.2, p.5-19, jul./dez., 1982.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2008.

JARDIM, José Maria. **O acesso à informação arquivística no Brasil**: problemas de acessibilidade e disseminação. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/o_acesso__info_mao_arquivstica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 19 maio 2014.

_____. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARIZ, Anna Carla Almeida. Internet e Arquivologia: instituições arquivísticas, usuários e lei de acesso à informação. **InCID**: Revista Ciência da Informação e Documentação, Ribeirão Preto, v. 3, n.2, p. 28-47, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/incid/article/view/48652>>. Acesso em: 20 maio 2014.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 20 jul. 2014.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo**: teoria e prática. 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

RODRIGUES, Georgete Medleg; HOTT, Daniela Francescutti Martins. **Acesso aos documentos sigilosos no Brasil**: instrumentos normativos formais e informais nos arquivos públicos brasileiros. Disponível em: <<http://www.asocarchi.cl/DOCS/70.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

TAYLOR, Hugh A. **Los servicios de archivo y el concepto de usuario**: un estudio del RAMP. Paris: UNESCO, 1984.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

APÊNDICE

2.5 Qualquer cidadão, independente da idade, pode fazer uma solicitação de acesso a informação?

() Sim () Não

2.6 Se um cidadão solicitar informação a algum órgão público, essa solicitação precisa ser justificada?

() Sim () Não

2.7 Quanto tempo o órgão tem para entregar a resposta da solicitação feita pelo cidadão?

() 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

() 20 dias, prorrogáveis por mais 20 dias.

() 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

() 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.

2.8 O cidadão pode recorrer, caso o pedido feito seja negado, ou se ficar insatisfeito com a resposta recebida?

() Sim () Não

2.9 Os agentes públicos podem sofrer alguma sanção caso descumpram a LAI?

() Sim () Não

2.10 O que é o SIC?

() Serviço de Identificação do Cidadão

() Serviço de Investigação do Cidadão

() Serviço de Informações ao Cidadão

2.11 Na sua opinião, como a LAI pode ser útil na suas atividades profissionais e que contribuições ela trouxe para a área da Arquivologia?

Agradecemos a sua colaboração!
